

PLAMES

ERRATA

Este informativo deve ser anexo ao regulamento do PLAMES complementando o artigo. 52, impresso de forma incompleta na última edição.

Capítulo XVII - CO-PARTICIPAÇÃO E FRANQUIA

Art.52. Quando da utilização de consultas médicas e procedimentos ambulatoriais, haverá a co-participação do Beneficiário, de acordo com os parâmetros definidos por ocasião da avaliação atuarial do PLAMES.

Parágrafo 1º Quando da utilização de consultas médicas e procedimentos ambulatoriais cobertos pelo PLAMES, haverá uma co-participação de 30% (trinta por cento) nas consultas médicas, 20% (vinte por cento) nos tratamentos especializados e 15% (quinze por cento) nos exames até 385 CHs (Coeficiente de Honorários), acrescentando-se 10% (dez por cento) ao valor do exame que exceder a 385 CHs.

ANS - nº 33131-7